



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

*P.A.
às Comissões
Justiça e Redação
Finanças, O. e Contas
8/10/20*

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 213, de 05 de dezembro de 2013, reestruturou o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Câmara Municipal de Barretos;

CONSIDERANDO que a presente propositura tem por escopo alterar o interstício da Promoção Vertical para 02 (dois) anos entre uma e outra;

CONSIDERANDO que, trata-se de proposta cujo objetivo se resume a valorizar o Servidor Público Municipal de acordo com o seu merecimento, ou seja, para que o servidor possa evoluir por meio da Promoção Vertical ele necessita ser avaliado e aprovado na Avaliação de Mérito;

CONSIDERANDO que é preciso a adequação nos dispositivos que tratam da Promoção Vertical, deixando claro o tempo de interstício entre uma promoção e outra, ou inicialmente, na primeira promoção vertical, após o decurso do estágio probatório;

Pelo exposto, apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário, o projeto de lei complementar que adiante é visto, solicitando que sua tramitação seja processada em regime de urgência, nos termos do item 3, do § 2.º, do artigo 177 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 30, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR
N.º 213, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Ficam alterados os §§1º e 2º do artigo 34, na Lei Complementar n.º 213, de 05 de dezembro de 2013, com alterações subsequentes, com as seguintes redações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

"ART. 34 - ...

§1º - A Promoção Vertical é de caráter pessoal e poderá ser concedida somente aos servidores em exercício de seus cargos efetivos dentro da estrutura administrativa da Câmara Municipal, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses entre uma e outra, independente de qualquer outro tipo de movimentação ou alteração de padrão, por força de medidas de ordem geral, que não visem o mérito.

§2º - A promoção de que trata este artigo, somente poderá ser pleiteada após 01 (um) ano de conclusão e aprovação do estágio probatório."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, a saber:

01.031.0021.2.163 - Manutenção das Atividades Administrativas
3190.00.00 - Aplicações Diretas
3190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3191.00.00 - Aplicações Diretas
3191.13.00 - Obrigações Patronais

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

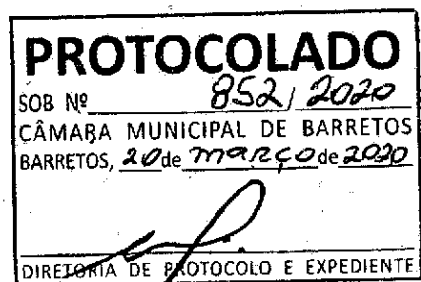
Sala das Sessões Vereador Ruy Menezes aos 18 de março de 2020


JOÃO ROBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE


APARECIDO DONIZETE ALVES CIPRIANO
VICE-PRESIDENTE


LUIZ UMBERTO DE CAMPOS SARTI
1.º SECRETÁRIO


PAULO ROBERTO ROCHA DOS SANTOS
2.º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

JOÃO ROBERTO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Barretos, no desempenho de suas atribuições,

Na qualidade de **ORDENADOR DA DESPESA**,

DECLARA que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estima o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da Despesa no 1º Exercício: R\$ 58.763,13

Impacto sobre o Orçamento do 1º Exercício (2020) - 0,81%
Impacto sobre o Caixa do 1º Exercício (2020) - 0,81%

Valor da Despesa no 2º Exercício: R\$ 147.310,76

Impacto sobre o Orçamento do 2º Exercício (2021) - 2,02%
Impacto sobre o Caixa do 2º Exercício (2021) - 2,02%

Valor da Despesa no 3º Exercício: R\$ 209.553,86

Impacto sobre o Orçamento do 3º Exercício (2022) - 2,88%
Impacto sobre o Caixa do 3º Exercício (2022) - 2,88%

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barretos, aos 19 de março de 2020.


JOÃO ROBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Memória de Cálculo

Infra- Estrutura Legislativa	2020	2021	2022
31.90.11	6.300.000,00	6.300.000,00	6.300.000,00
31.90.16	100.000,00	100.000,00	100.000,00
31.90.94	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Obrigações Patronais			
31.91.13	685.400,00	685.400,00	685.400,00
Total	7.285.400,00	7.285.400,00	7.285.400,00

Exercício 2020						
Cargo	Qtd Fun.	Padrão Venc.	Dif. Vencim	(09 meses + 13° Salário)	Patronal	Total
Quantidade Servidores	10	-	5.832,80	52.495,20	6.267,93	58.763,13
Total			5.832,80	52.495,20	6.267,93	58.763,13
Exercício 2021						
Padrão	Qtd Fun.	Padrão Venc.	Dif. Vencim	(12 meses + 13° Salário)	Patronal	Total
Quantidade Servidores	7	-	10.122,92	131.597,96	15.712,80	147.310,76
Total			10.122,92	131.597,96	15.712,80	147.310,76
Exercício 2022						
Padrão	Qtd Fun.	Padrão Venc.	Dif. Vencim	(12 meses + 13° Salário)	Patronal	Total
Quantidade Servidores	10	-	14.400,15	187.201,95	22.351,91	209.553,86
Total			14.400,15	187.201,95	22.351,91	209.553,86
Valor da despesa para o 1º exercício - Ano de 2019						58.763,13
Impacto sobre o Orçamento do 1º Exercício						0,81%
Impacto Sobre o Caixa do 1º Exercício						0,81%
Valor da despesa para o 2º exercício - Ano de 2020						147.310,76
Impacto sobre o Orçamento do 2º Exercício						2,02%
Impacto Sobre o Caixa do 2º Exercício						2,02%
Valor da despesa para o 3º exercício - Ano de 2021						209.553,86
Impacto sobre o Orçamento do 3º Exercício						2,88%
Impacto Sobre o Caixa do 3º Exercício						2,88%